

Resolução CN-SESI nº 0069/2023

Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do SESI apresentado pela empresa Uliana Indústria Metalúrgica Ltda., referente à Notificação de Débito nº 39.548/SP.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 211ª Reunião Ordinária de 24/7/2023, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 065/2023-DIDEN e a Proposição nº 34/2023, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI, protocolado neste Conselho Nacional do SESI em 29/6/2023;

Considerando a Defesa apresentada pela empresa Uliana Indústria Metalúrgica Ltda., em razão da Notificação de Débito nº 39.548/SP, emitida em decorrência da ausência de recolhimento da contribuição geral devida pela empresa Recorrente no período de 02/2020 a 04/2020, 07/2020, 08/2020 e 10/2020 a 05/2021, conforme o artigo 3º do Decreto-Lei nº 9.403, de 25/6/1946, com as alterações introduzidas pelo artigo 23 da Lei nº 5.107, de 13/9/1966;

Considerando o indeferimento da Defesa Administrativa da empresa pelo Departamento Regional do SESI São Paulo, que opinou pela manutenção dos termos da Notificação de Débito nº 39.548/SP;

Considerando o Parecer pela Gerência Sênior Jurídica – GSJ nº 290611, 13/4/2023, emitido pelo Departamento Regional de São Paulo, que opinou pelo não provimento da Defesa;

Considerando que a empresa Uliana Indústria Metalúrgica Ltda., inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

Considerando a r. decisão proferida pela diretora corporativa do SESI São Paulo que, acolhendo as conclusões do referido parecer, indeferiu o pedido contido na Defesa;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0069/2023

Considerando o que estabelece o artigo 24, alínea "q", do Regulamento Interno do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;

Considerando os termos do Parecer CONJUR nº 0145/2023, de 13/7/2023, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0200/2023, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.

RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Uliana Indústria Metalúrgica Ltda., contra decisão administrativa sobre a Notificação de Débito nº 39.548/SP, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0145/2023, de 13/7/2023, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 39.548/SP relativa à contribuição devida ao Serviço Social da Indústria e subsequentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Vagner Freitas de Moraes
Presidente

